



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 12239/12**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3393/2015**

**1. PROCESSO TC N.º:** 12239/12

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. NOME:** Janeide Beserra de França.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.138-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 02 meses e 22 dias

**3.1.4. IDADE:** 54 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º I a IV, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/09/2009

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 24/09/2009

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janeide Beserra de França, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial